

Lei nº. 117/2017, de 14 de agosto de 2017.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 077/2014 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxingó para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE CAXINGÓ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 077/2014 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

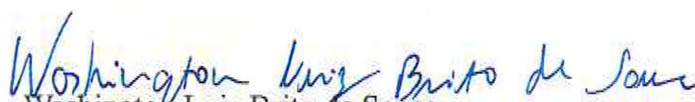
“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor de 11% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2017	0%
2018	2,35%
2019	4,70%
2020	7,05%
2021	9,40%
2022	11,75%
2023	14,10%
2024	16,45%
2025	18,81%
2026	21,16%
2027	23,51%

2028	25,86%
2029	28,21%
2030	30,56%
2031 a 2051	32,91%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 14 de agosto de 2017.


Washington Luiz Brito de Sousa

Prefeito Municipal